

**LEI Nº 327, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966**  
\*\*\*\*\*

Modifica a redação do art.42 da Lei nº 289,  
de 8 de fevereiro de 1.966

\*

**CARLOS QUEIROZ** - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 38/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - O artigo 42, da Lei nº 289, de 8 de fevereiro de 1966, que criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a ter a seguinte redação:

" **ARTIGO 42** - Passam a ser de responsabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensões criada por esta lei, todos os encargos relativos ao pagamento de pensões, inativos e aposentados do Município, inclusive o Abono de Natal ou 13ª Salário, instituído pela Lei nº 125 de 19.12.61, modificada pela de nº 238, de 22.12.65."

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no local do costume na Prefeitura Municipal, e será oportunamente divulgada pela imprensa.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 20 de dezembro de 1966.

  
**CARLOS QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

.....  
JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 20 de dezembro de 1966.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
**PEDRO ALENCAR SILVEIRA**  
Secretário

Registrada  
Oliveira  
20.3.67